

TC 006.329/2008-8

Tipo: tomada de contas especial

Entidade: Município de Jatobá/MA

Responsáveis: Miguel Alves da Silva (CPF 021.955.423-49); Antonio Alves de Moraes (CPF 064.244.303-34); Sônia Maria da Costa Silva (CPF 330.735.463-91); J. B. M. Costa Júnior (CNPJ 01.682.453/0001-08); T. J. Pereira Papelaria (CNPJ 41.384.082/0001-00); Castro - Comércio Representações e Serviços Ltda. (CNPJ 02.191.53010001-90); Comercial Nutria de Alimentos Ltda. (CNPJ 35.156.611/0001-08); Dias & Silva Ltda. (CNPJ 01.604.790/0001-87); E. G. de Oliveira Filho Comércio e Representações (CNPJ 01.834.638/0001-90); Kreponn do Brasil Ltda. (CNPJ 01.074.842/0001-50), Marco Distribuidora, Representação e Comércio Ltd. (CNPJ 02.578.332/0001-83); Marlislene M. de Carvalho (CNPJ 03.620.618/0001-42); P. Ferreira Com. Maranhense (CNPJ 01.616.678/0001-66); R. N. V. da Silva (CNPJ 23.436.363/0001-70); Francisca Consuelo Lima da Silva (CPF 400.864.963-87); Ednaura Pereira da Silva (CPF 449.088.903-82); Aleksandro Pereira (CPF 845.303.161-49); Maria Francisca Felix da Silva (CPF 421.417.963-34); Damasia Silva da Luz (CPF 429.480.373-87); Eulânio Patricio Rodrigues Monteiro (CPF 854.256.483-91); F. Vale dos Santos (CNPJ 01.399.879/0001-59)

Dados do Acórdão Condenatório (peça 34, p. 23-25; peça 35)

Número/Ano: 2764/2011

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 19/10/2011

Ata nº: 43/2011 – Plenário

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia dos nomes dos responsáveis (ver extratos do CPF/CNPJ nos autos, peça 36, p. 32, 33; peça 25, p. 7; peça 36, p. 35, 12 e 42; peça 3, p. 35, 32, 30; peça 19, p. 6; peça 24, p. 93; peça 25, p. 5, 1; peça 36, p. 45; peça 24, p. 94; peça 25, p. 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15)?		X	
2. Estão corretos os números dos CPFs/CNPJs dos responsáveis (ver extratos do CPF/CNPJ nos autos, peça 36, p. 32, 33; peça 25, p. 7; peça 36, p. 35, 12 e 42; peça 3, p. 35, 32, 30; peça 19, p. 6; peça 24, p. 93; peça 25, p. 5, 1; peça 36, p. 45; peça 24, p. 94; peça 25, p. 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15)?	X		

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
5, 1; peça 36, p. 45; peça 24, p. 94; peça 25, p. 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15)?			
3. Estão corretos os valores e as datas dos débitos?	X		
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (3)	X		
8. As multas serão recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor dos débitos imputados, com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)	X		

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima)

(3) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

3. Atesto, quanto aos itens acima indicados no quadro respectivo, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **FORAM** identificados erros materiais, a seguir descritos:

a) na grafia do nome do responsável Antonio Alves de **Moraes**, visto que constou no item 3 da ementa do aludido acórdão o nome Antonio Alves de **Moraes**, cf. peça 36, p. 16 e 33, e peça 85, p. 1;

b) na grafia do nome da empresa P. Ferreira **Com.** Maranhense, uma vez que constou no item 3 da ementa do referido acórdão o nome P. Ferreira **Comércio** Maranhense, cf. peça 25, p. 3, e peça 85, p. 1;

c) na grafia do nome da empresa Marco Distribuidora, Representação e Comércio **Ltd.**, uma vez que constou no item 3 da ementa do acórdão em apreço o nome Marco Distribuidora, Representação e Comércio **Ltda.**, cf. peça 25, p. 15, e peça 85, p. 1;

d) no rol de advogados constituídos nos autos (item 8 da ementa do acórdão em referência), pela não inclusão do Sr. Flamarion Misterdan Sousa Ferreira (OAB/MA 8.205, cf. peça 36, p. 65-68), que já se encontrava habilitado nos autos quando da edição do referido acórdão.

4. Assim sendo, também há a necessidade de correção dos nomes dos responsáveis Antonio Alves de Moraes, P. Ferreira Com. Maranhense e Marco Distribuidora, Representação e Comércio Ltd. Na lista de responsáveis do e-TCU, nos termos tratados no item 3 desta instrução.

5. Ademais, verificou-se que houve a exclusão da responsabilidade das empresas M. R. Silva Campos (CNPJ 00.765.294/0001-42), M. I. M. Costa (CNPJ 86.819.026/0001-81), A. G. M. Lustosa-ME (CNPJ 11.107.729/0001-88) e Maria Nazaré Araújo de Lima (CNPJ 12.143.533/0001-01) como se vê nos subitens 9.8 e 9.9 do acórdão em questão. Entende-se, assim, que as pessoas aqui citadas devem ter seus nomes retirados do rol de responsáveis deste processo constante do seu registro eletrônico no e-TCU.

6. Quanto aos representantes legais, registre-se que, dos procuradores indicados, nenhum está cadastrado na seção Representantes Legais do presente processo eletrônico, a exigir o cadastramento dos Srs. Advogados Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA 8.130, cf. peça 70), Antonio dos Santos Menezes (OAB/MA 4.204, peça 3, p. 16), Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes (OAB/MA 11.925, peça 71), Flamarion Misterdan Sousa Ferreira (OAB/MA 8.205, peça 36, p. 65-68) e Francivaldo Pereira da Silva Pitanga (OAB/MA 7.158, peça 36, p. 65-68) e das procuradoras Sâmara Santos Noleto (CPF 641.716.123-49, cf. peça 70) e Joanathas Langeni César Everton (R.G. 795784970 SSP/MA, CPF 015.233.353-35, cf. peça 70).

6.1 Quanto ao advogado Sr. Odon Francisco de Carvalho (OAB/MA 8.394, peça 16, p. 7), verificou-se que o mesmo faleceu (v. consulta ao Cadastro Nacional de Advogados, peça 87, p. 7), o que foi confirmado por meio de contato telefônico realizado em 27/1/2014, às 11h09 (98-32272464, obtido em consulta à base CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – peça 87, p. 8). Desse modo, é-se pelo não cadastramento, do Sr. Odon, agora, entre os representantes legais habilitados no presente processo.

7. A propósito, cabe informar que nenhum dos advogados habilitados nos autos às peças citadas, fizeram acompanhar os respectivos instrumentos de procuração das respectivas cópias das carteiras da OAB desses profissionais. Houve, no entanto, uma procuração particular com firma reconhecida, referente ao Sr. Odon Francisco de Carvalho (peça 16, p. 7)

7.1. Tal exigência de juntada de cópia da carteira da OAB consta nos termos do Anexo I ao Memorando-Circular-Segecex 13/2012, de 16 de abril de 2012, onde se ressaltou, nos termos da Portaria-TCU 305/2009, ser necessário que, em caso de procuração particular (original), sem firma reconhecida em cartório, entregue por advogado no protocolo ou enviada pelos Correios, que a procuração esteja acompanhada de cópia da carteira da OAB.

7.2. Entretanto, considerando que se deve buscar o saneamento dos autos no curto prazo, associado ao formalismo moderado que rege os processos deste Tribunal, aliado, ainda, ao fato de que em consulta ao sítio da OAB (<http://cna.oab.org.br/>), foi possível constatar-se a regularidade do referido registro na OAB dos mencionados profissionais (peça 87). Assim, com o intuito de garantir a devida celeridade processual, propor-se-á que seja considerada regularizada a representação.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 4/2013 - Segecex, submeto os autos à consideração superior, propondo:

a) o encaminhamento ao gabinete do Relator, Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, para que:

a.1) seja promovido o apostilamento do **Acórdão 2764/2011-Plenário**, Sessão de 19/10/2011, Ata 43/2011 (peça 85, p. 4), consignando a seguinte alteração, conforme documentos de peças 36, p. 16, 33, 65-68; 25, p. 3 e 15:

a.1.1) **onde se lê no item 3 da ementa do aludido acórdão: Antonio Alves de Moraes, leia-se: Antonio Alves de Moraes;**

a.1.2) **onde se lê no item 3 da ementa do aludido acórdão: P. Ferreira Comércio Maranhense, leia-se: P. Ferreira Com. Maranhense;**

a.1.3) **onde se lê no item 3 da ementa do aludido acórdão: Marco Distribuidora, Representação e Comércio Ltda., leia-se: Marco Distribuidora, Representação e Comércio Ltd.;**

a.1.4) incluir no item 8 do acórdão em questão o nome do advogado Flamarion Misterdan Sousa Ferreira (OAB/MA 8.205);

a.2) sejam consideradas regularizadas as representações dos advogados Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA 8.130), Antonio dos Santos Menezes (OAB/MA 4.204), Fernando de

Macedo Ferraz Melo Gomes (OAB/MA 11.925), Flamarion Misterdan Sousa Ferreira (OAB/MA 8.205) e Francivaldo Pereira da Silva Pitanga (OAB/MA 7.158);

b) alertar a Secex-MA da necessidade de, após autorizadas as medidas acima:

b.1) corrigir os nomes dos responsáveis Antonio Alves de Moraes, P. Ferreira Com. Maranhense e Marco Distribuidora, Representação e Comércio Ltd. lançados no rol de responsáveis na respectiva aba do processo eletrônico do e-TCU para que conste a grafia ora apresentada;

b.2) promover a exclusão dos nomes de M. R. Silva Campos (CNPJ 00.765.294/0001-42), M. I. M. Costa (CNPJ 86.819.026/0001-81), A. G. M. Lustosa-ME (CNPJ 11.107.729/0001-88) e Maria Nazaré Araújo de Lima (CNPJ 12.143.533/0001-01) do rol de responsáveis deste processo constante do seu registro eletrônico no E-TCU;

b.3) proceder ao cadastramento dos advogados/procuradores Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA 8.130), Antonio dos Santos Menezes (OAB/MA 4.204), Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes (OAB/MA 11.925), Flamarion Misterdan Sousa Ferreira (OAB/MA 8.205), Francivaldo Pereira da Silva Pitanga (OAB/MA 7.158), Sâmara Santos Noleto (CPF 641.716.123-49) e Joanathas Langeni César Everton (R.G. 795784970 SSP/MA, CPF 015.233.353-35) na seção “Representantes Legais” deste processo eletrônico no e-TCU;

b.4) realizar à eventual **notificação** dos responsáveis e demais comunicações pertinentes;

b.5) remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

b.6) **somente após o trânsito em julgado do Acórdão e caso não haja recurso**, comunique à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do §3º do art. 270 do RI/TCU, que foi aplicada ao Sr. Miguel Alves da Silva a sanção de **inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal**, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992, **pelo período de cinco anos**, bem como providencie o envio de e-mail ao SCBEX/ADGECEX informando a data do trânsito em julgado do responsável declarado “inabilitado”, para a alimentação do “Cadastro de Inabilitados para o exercício de cargo ou função pública”, nos termos do MMC 1/2011-Adsup.

SECEX/MA, 27 de janeiro de 2014

assinado eletronicamente
Alberto de Sousa Rocha Júnior
AUFC/Matr. 6482-3